



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-006231.989.20

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Presidente : ADRIANA FERNANDES PERINA (doc-01)

CPF nº : 323.070.848-27

Período : 01/01/2021 a 15/01/2021
01/02/2021 a 31/12/2021

Substituto : MARCOS AURÉLIO BATELLO (doc-01)

CPF nº : 225.477.078-02

Período : 16/01/2021 a 31/01/2021

Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-01.1 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. ADRIANA FERNANDES PERINA e do Sr. MARCOS AURÉLIO BATELLO, responsáveis pelas contas do exercício de 2021; bem como do Sr. VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA, atual responsável pelo Órgão (doc-02).



A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2020	003536.989.20	Regulares com ressalva
2019	005188.989.19	Regulares com ressalva
2018	004847.989.18	Regulares

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Preliminarmente, consignamos que o Legislativo em exame apresenta os seguintes resultados no Mapa das Câmaras, levantamento disponível no *site* deste e. Tribunal de Contas, posição em 31/12/2021¹:

Câmara Municipal de Magda	
População:	3.086
Nº Vereadores:	09
Receita Própria do Município:	R\$ 1.741.444,11
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio:	R\$ 743.097,28
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio <i>per capita</i>	R\$ 240,80

1

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anonv&password=zero>

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

O Município não decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Já se consignou no relatório do exercício anterior (TC-003536.989.20), a realização de audiências públicas para discussão dos planos orçamentários, sem a efetiva participação da população.

Em relação as audiências públicas para aprovação das peças de planejamento para o ciclo orçamentário de 2021, verificamos que, em razão da pandemia causada pela Covid-19, foi editado o Ato n. 180, de 01.06.2020, suspendendo, por período indeterminado, a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal².

O mesmo ato instituiu o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, como medida excepcional para viabilizar o funcionamento durante a emergência de saúde pública.

Propriamente em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, houve a expedição de Comunicado à população de que a participação seria viabilizada pela possibilidade de encaminhamento de sugestões e(ou) solicitação de informações através dos endereços eletrônicos (*e-mails*): camarademagda@gmail.com ou camara@camaramagda.sp.gov.br, no período de 16.06.2020 até 22.06.2020, às 13h00.

Ademais, asseverou-se que os munícipes poderiam ter acesso à íntegra do projeto acessando o *site* da Câmara Municipal de Magda. A audiência pública em si seria realizada de forma *on line* por meio do aplicativo *Google Meet*, devendo o usuário inserir o código da reunião que seria disponibilizado.

Já em relação à aprovação do projeto de Lei Orçamentária para o

² <https://www.camaramagda.sp.gov.br/atos/>



exercício de 2021, em razão do Ato 190, de 19.10.2021, a audiência pública foi realizada de forma presencial, tendo a Câmara Municipal expedido edital de convocação para participação popular.

Informamos ademais que a Câmara Municipal dispõe de um canal na rede mundial de computadores no *youtube.com.br* disponibilizando as gravações das sessões realizadas (em vídeo), inclusive das audiências públicas para o ciclo orçamentário de 2022.

Portanto, no que importa às atribuições da Câmara Municipal, consideramos que houve esforços no sentido de franquear a participação popular no processo de aprovação das peças de planejamento orçamentário.

Outro ponto refere-se a aprovação da LDO/LOA com indicadores imprecisos, que não permitem uma avaliação consistente dos programas de governo.

Apuramos que a Origem encaminhou Ofício (n. 35, de 30 de junho de 2021) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dando conhecimento da irregularidade anotada por ocasião das contas do exercício anterior (2020), solicitando, em consequência, providências para correção das peças de planejamento³.

Os efeitos práticos da referida solicitação deverão ser verificados por ocasião da análise das peças de planejamento do ciclo orçamentário para o exercício de 2022, em razão da data do mencionado Ofício (30/06/2021).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota. Relatório de Atividades (doc-03).

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal foi regulamentado por meio da Resolução nº 99, de 11/12/2013, exercendo a função de Controlador Interno o servidor efetivo Márcio Leandro Teixeira, designado através da Portaria n. 04, de 07 de fevereiro de 2011.

As análises empreendidas pelo Controle Interno abrangem os aspectos orçamentários e financeiros do Órgão, bem como análise das licitações/dispensas e prestações de contas de adiantamentos.

³ Evento 32, pág. 14 do TC-003536.989.20.



Nos relatórios do Controle Interno, elaborados quadrimestralmente, verificamos a existência de apontamentos/ressalvas em relação à necessidade de implementação de gratificação a servidores; ensejando, por essa razão a submissão do assunto ao processo legislativo ordinário (lei).

Em razão da temática, bem como da vedação constante do art. 8º da LC 173/2020, verificamos que somente no exercício seguinte (2022) houve edição de ato legal sobre o assunto⁴. Logo, sob o aspecto das providências, verificamos que foram adotadas.

Não abordamos, neste aspecto, a análise da adequação da própria Lei editada (LC 106/2022), posto que o assunto será analisado oportunamente pela fiscalização das contas do exercício seguinte.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final (A)	Repasados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
		%	%	%
R\$ 972.000,00	R\$ 972.000,00	R\$ -	R\$ 75.507,72	
			7,77%	

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota. Demonstrativos contábeis (doc-04). Relatório de Instrução (doc-05).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 94.182,39	R\$ 20.240,20	365,32%
Patrimonial	R\$ 719.442,28	R\$ 624.009,89	15,29%

Varição RPNP foi de R\$ 1.250,00, advindo do exercício anterior, fato já consignado no relatório de 2020 (TC-003536.989.20), pagos em 2021.

⁴ Lei Complementar n. 106, de 23 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre concessão de gratificação mensal para as funções de Ouvidor, Responsável pelo Controle Interno, Pregoeiro e Membro de Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Magda e dá outras providências.



B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	SIM
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	SIM

Quesitos 51, 52, 53, 61, 62 e 63 IEG-PREV CM.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas estão abrigadas no TC-002931.989.21.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 5,33% (R\$ 896.492,28 / R\$ 16.827.263,04). Relatório de Instrução (doc-05).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 56,39% (R\$ 548.088,31 / 972.000,00). Relatório de Instrução (doc-05).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 655.229,70, o que representa um percentual de 3,01%. Relatório de Instrução (doc-05).



B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 103, de 26 de março de 2020	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) % = RGA 2021	Prejudicado	Prejudicado

Não houve reajuste/revisão no exercício de 2021.

A análise inicial da fixação dos subsídios dos edis foi realizada pela Fiscalização, conforme evento 15, tendo sido constatada regularidade. Os valores fixados correspondem aos mesmos da legislatura anterior, vigentes em 2020.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Verificamos que Sra. Adriana Fernandes Perina, Presidente da Câmara no período de 01.01 a 15.01 e 01.02 a 31.12.2021, acumulou subsídio com os vencimentos do cargo efetivo que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Magda (Tesoureira), com jornada de 30 horas semanais, das 9:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 hs, de segunda à sexta-feira (doc-06).

No âmbito da Câmara Municipal, foram editados os seguintes Atos 183 (das 8:00 às 8:50 hs) e 185 (das 16:45 às 18:30 hs), fixando o horário de



Despacho da Presidência da Câmara (doc-07, pág. 02 e 04).

Neste aspecto, portanto, não se verifica incompatibilidade de horários entre o cargo desempenhado na Prefeitura Municipal (Tesoureira) e o cargo eletivo na Câmara Municipal (Presidente), ressalvando-se apenas que o horário de expediente da Câmara Municipal⁵, a partir de fevereiro foi das 9:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30, relativamente ao período em que ocorreu atividade presencial.

Neste aspecto, considerando o porte do Município (P), bem como a circunstância de que houve expedição de Ato da Mesa regulando o horário de despacho do Presidente; aliado à circunstância excepcional derivada do estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus, que ensejou a suspensão do expediente de atendimento presencial (na maior parte do período)⁶, nesta hipótese excepcional, s.m.j, não vislumbramos incompatibilidade de horário que ensejasse acúmulo indevido de cargos/funções.

Documentos em anexo (doc-07). Ficha financeira (doc-08).

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	3.086	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	7,72%	3.110,30	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
Diferença total	R\$ 298.588,80		A menor	

A diferença de R\$ 977,07 pago ao Vereador Marcos Aurelio Batello, refere-se à substituição do cargo de Presidente da Câmara, no mês de janeiro

⁵ Ato 184, de 04 de fevereiro de 2021. Fixa horário de expediente da Câmara Municipal de Magda.

⁶ Ato 186, de 12.03.2021, Adota Regime de Teletrabalho

Ato 187, de 31.03.2021, Prorroga Regime de Teletrabalho

Ato 188, de 12.04.2021, Prorroga Regime de Teletrabalho

Ato 190, de 19.10.2021, Restitui a realização de sessões legislativas presenciais



de 2021, em razão de licença médica da titular (doc-01).

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	3.086	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	15,43%	1.156,15	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
Diferença total	R\$ 13.873,80		A menor	

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,40% (R\$ 235.475,07 / R\$ 16.827.263,04).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 166.619,28	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 23.449,80	Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não



Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Mediante informação obtida na Prefeitura, não há acordos de parcelamentos referentes aos agentes políticos, decorrentes de quantias que lhes foram antes pagas indevidamente.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Vide comentário no item B.5.2 deste relatório.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Aplicação Financeira:

No relatório do exercício anterior (TC-003536.989.20) havia-se consignado a inexistência de aplicação financeira de recursos depositados em conta corrente do Órgão. Em relação ao exercício de 2021, verificamos que a partir do mês de agosto de 2021, os recursos passaram a ser aplicados na Caixa Econômica Federal, conforme conciliações bancárias enviadas ao Sistema AudeSP; referendada por declaração da Origem (doc-09).

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

Também verificamos que a entidade obteve junto ao Corpo de Bombeiros, o Laudo de Vistoria, conforme documento já encartado no Evento 58 do TC-003536.989.20.

Adiantamentos:

Analisados os processos de adiantamentos, realizados para custeio de despesa de viagens de servidores e agentes políticos, verificamos haver a pertinente solicitação, com descrição dos servidores e/ou agentes políticos interessados, comprovante das visitas realizadas (órgãos visitados), comprovantes de despesas e respectiva prestação de contas, com o pertinente



parecer do controle interno. Verificamos também que os adiantamentos são realizados em nome de servidor efetivo.

Em que pese a regularidade dos respectivos processos, pontuamos que o valor gasto no exercício de 2021 foi de R\$ 12.597,32, correspondendo a um aumento de 880% em relação ao valor gasto no exercício anterior (R\$ 1.284,47⁷).

Em relação às viagens realizadas no exercício, verificamos que algumas referem-se a viagens dos edis objetivando a solicitação de recursos para o Município, conforme se evidencia do histórico dos empenhos (doc-10).

Neste circunstância, propugnamos pela regularidade das respectivas prestações de contas, sem prejuízo de sugerir recomendação à Origem para monitorar o aumento destes gastos no decorrer dos exercícios, de forma que não se desvirtue sua finalidade, especialmente pelo fato de que a obtenção de recursos junto a outras esferas governamentais não enseja necessariamente o deslocamento (físico) dos integrantes da Casa Legislativa.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não houve contrato elegível para a seletividade. Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

O Poder Legislativo regulamentou a Lei de Acesso à Informação, por meio da Resolução n. 102/2016⁸. Já a Ouvidoria foi regulamentada por meio da Resolução n. 105, de 05 de outubro de 2021 (doc-11); possuindo atendimento presencial e *on line* (*site*: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/ouvidoria/>).

A Câmara Municipal mantém *site* na Internet com informações atualizadas periodicamente, com módulo específico para Transparência,

⁷ Empenhos 46/2020, 122/2020 e 207/2020.

⁸ Disponível: <https://www.camaramagda.sp.gov.br/resolucao-lei-de-acesso-a-informacao/>



permitindo-se a gravação em formatos não proprietários (CSV e XLS). Também disponibiliza a gravação das sessões realizadas em canal no *youtube*.

Ademais, verificamos que existe disponibilização dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos (mensal); tendo-se divulgado os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 39 da CF (Diário Oficial do Municipal de 14.01.2022, Edição 715).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, foram encontradas divergências relacionadas ao cadastro de agentes políticos constantes da Fase III (Atos de Pessoal), prestados ao Sistema Audesp, propriamente diferenças entre Quadro de Pessoal e Lotações Cadastradas:

Cód.Cargo	Cargo	Exercício	Quadr	Vagas Providas	Lotações	Diferença
0007	Presidente da Câmara	2021	3º Quadr	1	2	1
0006	Vereador	2021	3º Quadr	9	15	6

Fonte: Audesp – Fase III

A situação em tela enseja falta de transparência e fidedignidade das informações enviadas ao Sistema Audesp, posto que não havia realizado a baixa das lotações referentes à legislatura anterior.

Levado ao conhecimento da Origem, aduziu ter regularizado o cadastro das informações junto ao Sistema Audesp no exercício em curso (2022).

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes. Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (doc-12).



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2019	004533.989.19	Desfavorável	Acatou Parecer TCESP
2018	004192.989.18	Desfavorável	Acatou Parecer TCESP
2017 *	006435.989.16	Desfavorável	Acatou Parecer TCESP

* Conforme relatório do exercício anterior (TC-003536.989.20); e Docs 13 e 14.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao artigo 42 da LRF, vez que ao final do exercício não apresentava valores em restos a pagar, conforme Balanço Patrimonial (doc-04, pág. 04/05).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2021
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 650.046,44	R\$ 20.192.190,46	3,2193%	3,2193%	
07	R\$ 650.046,44	R\$ 20.168.359,00	3,2231%		
08	R\$ 650.046,44	R\$ 20.863.642,37	3,1157%		
09	R\$ 650.046,44	R\$ 20.903.288,01	3,1098%		
10	R\$ 650.649,04	R\$ 20.520.510,48	3,1707%		
11	R\$ 647.118,43	R\$ 21.547.288,79	3,0032%		
12	R\$ 655.229,70	R\$ 21.739.348,16	3,0140%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,21%



Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso, atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	3.01%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP: falta de fidedignidade de informações enviadas à Fase III do Sistema Audep (Atos de Pessoal); Item D.2

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01, Araçatuba, 15 de agosto de 2022.

JÚNIOR CEZAR MILESKI
Agente da Fiscalização



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU
BERALDO, EMINENTE RELATOR.

PROCESSO	: TC-00006231.989.20
ENTIDADE	: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO	: CONTAS ANUAIS - 2021
PRESIDENTE/INTERESSADA	: ADRIANA FERNANDES PERINA
PERÍODO	: 01/01/21 a 15/01/21 e 01/02/21 a 31/12/21
VICE-PRESIDENTE/INTERESSADO	: MARCOS AURÉLIO BATELLO
PERÍODO	: 16/01/21 a 31/01/21
PRESIDENTE ATUAL	: VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA
CONSELHEIRO/RELATOR	: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
INSTRUÇÃO	: UR-01.1 / DSF-II

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada pelo Vereador **VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA**, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2022), portador da Cédula de Identidade (RG) nº 54.394.938-2 SSP-SP e do CPF(MF) nº 449.527.298-50, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro, nº 1160, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, por intermédio de seu Procurador Jurídico efetivo¹, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA para, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), nos seguintes termos:

¹ atuação *ex vi legis* (art. 287, parágrafo único, inciso III, Código de Processo Civil).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

1. OCORRÊNCIA APONTADA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

A Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização encartado aos autos (evento 23), sendo que, da conclusão do aludido relatório, subscrito pelo competente Agente de Fiscalização JÚNIOR CEZAR MILESKI, verifica-se a existência de **uma única ocorrência**, *verbis*:

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP: falta de fidedignidade de informações enviadas à Fase III do Sistema AudeSP (Atos de Pessoal); Item D.2

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01, Araçatuba, 15 de agosto de 2022.

JÚNIOR CEZAR MILESKI
Agente da Fiscalização

14

Ver-se-á, preclaro Conselheiro Relator, que a ocorrência em apreço já foi completamente regularizada, senão vejamos.

2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA AUDESP - REGULARIDADE

O respeitável relatório (evento 23), especificamente no “item D.2”, informa que nos trabalhos de fiscalização foram encontradas divergências relacionadas ao cadastro de agentes políticos constantes da Fase III (Atos de Pessoal), prestados ao Sistema AudeSP, propriamente diferenças entre Quadro de Pessoal e Lotações Cadastradas:



PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Magda

Cód.Cargo	Cargo	Exercício	Quadr	Vagas Providas	Lotações	Diferença
0007	Presidente da Câmara	2021	3º Quadr	1	2	1
0006	Vereador	2021	3º Quadr	9	15	6

Fonte: AudeSp – Fase III

À fiscalização apontou que essa situação enseja falta de transparência e fidedignidade das informações enviadas ao Sistema AudeSp, posto que não havia realizado a baixa das lotações referentes à legislatura anterior.

Em seguida, à fiscalização informou que, levado ao conhecimento da Origem, obteve informação no sentido de que houve a regularização junto ao Sistema AudeSp.

De fato, ínclito Relator, a ocorrência já foi regularizada junto ao Sistema AudeSp, conforme comprovam os documentos relacionados ao “**Quadro de Pessoal**”, extraídos do próprio sistema (**DOCS. ANEXOS**), confira-se:



Documentos de Prestação: Quadro de Pessoal

Relatório emitido em 30/08/2022

Município	Nome da Entidade	Id. Documento	Ano de Exercício	Período	Status	Data de Recepção
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	10936222	2021	3. Quadrimestre	Documento armazenado	03/01/2022 09:47:09



Conteúdo do Documento de Quadro de Pessoal

Relatório emitido em 30/08/2022

Município	Nome da Entidade	Ano de Exercício	Período	Código do Cargo	Nome do Cargo	Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas não Providas
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0001	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0004	ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0006	VEREADOR	9	9	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0007	PRESIDENTE DA CAMARA	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0010	PROCURADOR JURIDICO	1	1	0

Obs: grifos nossos.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

E mais. O relatório emitido pelo Sistema Audep concernente a “**Lotações de Agentes Públicos Cadastradas**”, demonstra que houve à exclusão/baixa das lotações referentes à legislatura anterior, encontrando-se cadastrados no sistema somente os 09 (nove) vereadores que estão em pleno exercício do mandato parlamentar (**DOC. ANEXO**).

Diante deste quadro situacional, o Poder Legislativo de Magda aguarda confiante a aprovação das contas em análise, na medida em que regularizou o único apontamento feito pela digna Fiscalização que, por sua vez, não constatou/apontou/apresentou outras ocorrências dignas de nota.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

RAZÕES EXPOSTAS, é a presente para requerer se digne **VOSSA EXCELÊNCIA**, Doutor Sidney Estanislau Beraldo, eminente Conselheiro Relator, de votar pela **REGULARIDADE, sem ressalvas**, das contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2021, bem como se dignem os demais eminentes Conselheiros que integram esta Colenda Câmara, em conformidade com o voto do ilustre Relator, de **JULGAREM REGULARES**, sem ressalvas, as mencionadas contas, pelas firmes justificativas apresentadas.

Termos em que, J. esta aos autos,
Pede e Espera Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 31 de agosto de 2022.

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
HERES ESTEVÃO SCREMIN
OAB/SP 228.618

documento protocolizado via certificado digital

Município	Nome da Entidade	Ano de Exercício	Período	Código do Cargo	Nome do Cargo	Total de Vagas	Vagas Providas	Vagas não Providas
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0001	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0004	ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0006	VEREADOR	9	9	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0007	PRESIDENTE DA CAMARA	1	1	0
Magda	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	2021	Quadrimestral	0010	PROCURADOR JURÍDICO	1	1	0

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	JOSÉ SANCHES ROCAILKS FILHO	Unidade de Lotação	000003
CPF	099.465.958-00	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	JOSE ROBERTO PIROTA	Unidade de Lotação	000003
CPF	119.832.658-10	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	IVANO DE ALMEIDA	Unidade de Lotação	000003
CPF	121.669.648-93	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	MARCOS AURELIO BATELLO	Unidade de Lotação	000003
CPF	225.477.078-02	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	JOÃO CLERIO LEOCI	Unidade de Lotação	000003
CPF	271.355.918-95	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	ALINA APARECIDA CAZELLI	Unidade de Lotação	000003
CPF	278.755.168-89	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	ADRIANA FERNANDES PERINA	Unidade de Lotação	000003
CPF	323.070.848-27	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0007	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	PRESIDENTE DA CAMARA	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	HUMBERTO DE SOUZA GOBBI	Unidade de Lotação	000003
CPF	370.087.358-12	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021

Município	Magda	Código da Função	
Nome da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	Nome da Função	
Nome do Agente Público	VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA	Unidade de Lotação	000003
CPF	449.527.298-50	Função de Governo	LEGISLATIVA
Exercício de Atividade	Eletivo/Indicado	Forma de Provimento	Eleição/Indicação
Código do Cargo	0006	Data da Lotação	01/01/2021
Nome do Cargo	VEREADOR	Data de Exercício	01/01/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

TC 6231.989.20-3

I – Analisam-se as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2021.

A Fiscalização desse Egrégio Tribunal de Contas, por intermédio de sua Unidade Regional de Araçatuba, traz apontamento de irregularidade sintetizado às fls. 14 do evento 23.18.

Notificada, a Origem acostou justificativa e documentos sob a movimentação 31.

Ressaltem-se nos trabalhos concretizados pela Fiscalização: observância do limite previsto pelo artigo 29-A da Constituição Federal quanto à totalidade da despesa do Legislativo, podendo o mesmo ser dito especificamente sobre a folha de pagamento (artigo 29-A, § 1º, da CF); despesas com pessoal correspondentes a 3,01% da receita corrente líquida.

II – Examinada a instrução, o Ministério Público de Contas manifesta-se pelo reconhecimento de regularidade das contas anuais do Legislativo de Magda, com recomendações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria**

III – Na conclusão de seus trabalhos, a Fiscalização apontou a falta de fidedignidade de informações enviadas ao Sistema AUDESP, falha que já foi corrigida, conforme justificativas e documentos apresentados no evento 31. De todo modo, cabe recomendar ao Legislativo de Magda a necessidade de alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos.

Além disso, a Origem deve ser severamente advertida quanto às despesas realizadas por meio de adiantamentos. Ainda que tal ocorrência não tenha constado na conclusão do relatório, a Fiscalização, às fls. 11 do evento 23.18, apontou que foram gastos R\$ 12.597,32 com adiantamentos para o custeio de viagens, *“correspondendo a um aumento de 880% em relação ao valor gasto no exercício anterior (R\$ 1.284,47[...])”*, em afronta, portanto, ao princípio da economicidade.

E, embora se tenha atestado a regularidade formal dos processos de adiantamentos, cumpre destacar que boa parte dessas despesas se refere ao custeio de viagens para solicitação de recursos (cf. evento 23.13), atribuição típica, no entanto, do Poder Executivo. Além disso, como destacou a Fiscalização, *“a obtenção de recursos junto a outras esferas governamentais não enseja necessariamente o deslocamento (físico) dos integrantes da Casa Legislativa”* (evento 23.18, fls. 11).

IV – Nos termos do exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade, com recomendações, das contas do Legislativo Municipal de Magda, referentes ao exercício de 2021.

MPC, em 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ MENDES NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 07/02/2023

129 TC-006231.989.20-3

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2021.

Presidentes: Adriana Fernandes Perina e Marcos Aurélio Batello.

Períodos: (01-01-21 a 15-01-21; 01-02-21 a 31-12-21) e (16-01-21 a 31-01-21).

Advogado(s): Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF E LOA. DISCREPÂNCIAS NOS DADOS DO SISTEMA AUDESP. REGULAR. RECOMENDAÇÃO

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2021**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**.

1.2. Após inspeção *“in loco”*, embasada nas análises por relevância e materialidade das despesas, a fiscalização da Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, acostou seu relatório no evento 23, onde atestou haver apenas uma inconformidade digna de apontamento.

→ **Item D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO AUDESP:**

Falta de fidedignidade de informações enviadas à Fase III do Sistema AudeSP;

1.3. Regularmente notificados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 20), os **Responsáveis** foram representados na defesa apresentada pela própria **Câmara Municipal de Magda**, cuja peça foi regularmente inserida no evento 31.

1.4. Em sequência os autos foram encaminhados ao **Ministério Público de Contas** para cumprimento do imperativo regimental, que concluiu pela aprovação dos demonstrativos, sem embargo da recomendação pertinente. (evento 45).

1.5. No mais, extrai-se da documentação acostada aos autos, que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório

¹2020 - TC-3536/989/20
2019 - TC-5188/989/19
2018 - TC-4847/989/18

Regularidade
Regularidade
Regularidade

DOE: 26/02/2022
DOE: 01/12/2020
DOE: 15/02/2020

2. VOTO

2.1. As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, relativas ao exercício fiscal de **2021**, merecem aprovação porque os atos econômico/financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Consolida o juízo positivo, o fato de a fiscalização, após criteriosa análise das contas, haver consignado um único apontamento na conclusão do relatório da auditoria, relativo à falta de fidedignidade de informações enviadas à Fase III do Sistema Audesp.

2.3. E conquanto a Origem tenha se esforçado para justificar a inconformidade, não se pode perder de vista que as informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos seus destinatários a exata compreensão do estado em que se encontra a instituição, e principalmente oferecer base segura para o controle, planejamento e a tomada de decisões.

Portanto, reputo oportuno **RECOMENDAR** à Edilidade que ajuste sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).;

2.4. A análise dos parâmetros relevantes demonstra que o gasto total do Legislativo, estimado em **5,33%** da receita do Município no exercício anterior, observou o limite fixado pelo artigo 29-A, da Constituição Federal.

2.5. Na mesma conformidade se encontram as despesas com pessoal e reflexos, estimadas em **3,01%** da receita corrente líquida, bem como os gastos com a folha de pagamentos que totalizaram **56,39%** do orçamento Legislativo. Compatíveis, portanto, com o balizamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. A remuneração dos agentes políticos também atendeu às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, “a”, e VII, ambos da Constituição federal, não se verificando o pagamento de verbas de gabinete.

2.7. Igualmente, os encargos sociais foram regularmente recolhidos, os livros e a contabilidade estão em ordem, e a execução orçamentária manteve-se equilibrada após a devolução das sobras dos duodécimos.

2.8. Isto posto, e em harmonia com a instrução processual, meu **voto** é no sentido da **REGULARIDADE com recomendação** das contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dou **quitação** aos responsáveis.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Magda**, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão e observe o quanto recomendado;
- ii) Ao final, adote a serventia as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

ACÓRDÃO

TC-006231.989.20-3

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2021.

Presidentes: Adriana Fernandes Perina e Marcos Aurélio Batello.

Períodos: (01-01-21 a 15-01-21; 01-02-21 a 31-12-21) e (16-01-21 a 31-01-21).

Advogado: Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF E LOA. DISCREPÂNCIAS NOS DADOS DO SISTEMA AUDÉSP. REGULAR. RECOMENDAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de fevereiro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Magda, para ciência do inteiro teor da decisão e observância das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR